



LEI COMPLEMENTAR N.º 644, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação do inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, para ampliar o período de licença paternidade concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jundiaí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O inciso X do art. 55 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. (...)

(...)

X – licença ao funcionário de 30 (trinta) dias por motivo de paternidade ou por adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança até 12 (doze) anos de idade incompletos, a contar do nascimento ou da data do termo judicial de adoção ou de guarda. Na hipótese de internação hospitalar do filho em razão de complicações do parto ou da prematuridade, o período de licença será prorrogado pelo período de internação, a contar da alta hospitalar;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

